



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

Processo TC nº 10199/09

**Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.**  
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 112 /2010

**RELATÓRIO**

O processo TC nº 10199/09 trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora Sr<sup>a</sup> Maria das Graças Pontes Baracuh, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 81.679-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

A Auditoria em seu relatório inicial sugeriu que fosse notificado o gestor da referida Secretaria para que comprovasse o tempo de serviço exercido pela aposentada em atividades do magistério, através de Certidão e também pela notificação ao gestor da PBPREV para que encaminhasse o demonstrativo do tempo de contribuição da servidora, uma vez que o que consta nos autos está com carimbo de “sem efeito”.

Após as notificações de praxe, o Presidente atual da PB-PREV, através dos seus signatários, encaminhou a essa Corte de Contas a documentação suscitada pela Auditoria, que concluiu pela legalidade do ato de concessão da aposentadoria e o seu registro, devido não haver mais falhas impeditivas.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, PROponho que a 2ª Câmara Deliberativa JULGUE LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

*Processo TC nº 10199/09*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10199/09, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 23 de fevereiro de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## 2ª CÂMARA

*Processo TC nº «processo»*